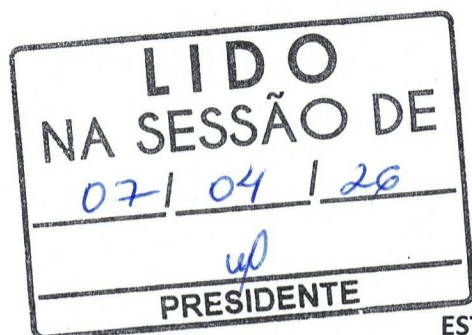




CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS
APROVADO

07/04/26

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2026, de 16 de março de 2026.

"Institui o 'Dia Municipal do Vôlei Adaptado' no Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, incentivado pelo Poder Legislativo Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO** propôs, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Rochedo, o **"Dia Municipal do Vôlei Adaptado"**, a ser comemorado, anualmente, no dia **15 de setembro**.

Art. 2º. A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rochedo.

Art. 3º. O Dia Municipal do Vôlei Adaptado tem como objetivos:

- I - Fomentar a prática do esporte adaptado como ferramenta de saúde física e mental;
- II - Promover a inclusão social e o convívio comunitário, especialmente entre os idosos e pessoas com deficiência;
- III - Estimular a realização de torneios, palestras e atividades recreativas voltadas à modalidade.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil para a realização das comemorações previstas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Rochedo, MS.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rochedo, MS, 16 de março de 2026.

EDGAR DE SOUZA
REZENDE:84274379191

Assinado de forma digital
por EDGAR DE SOUZA
REZENDE:84274379191

EDGAR DE SOUZA REZENDE

Vereador da Câmara Municipal de Rochedo/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o “*Dia Municipal do Vôlei Adaptado*” em nosso município, reconhecendo a importância desta modalidade esportiva para a qualidade de vida dos cidadãos rochedenses.

O vôlei adaptado é uma prática que permite que pessoas de diversas idades e condições físicas possam usufruir dos benefícios do esporte. Para a terceira idade, em especial, a modalidade contribui significativamente para a manutenção da mobilidade, coordenação motora e, fundamentalmente, para a saúde mental, combatendo o isolamento social por meio da integração em equipe.

Ao oficializar o dia 15 de setembro para esta celebração, o Município de Rochedo reforça seu compromisso com as políticas públicas de esporte e lazer inclusivos, valorizando os atletas locais e incentivando novos praticantes.

Pela relevância social e pelo impacto positivo na saúde pública, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

EDGAR DE SOUZA
REZENDE:84274379191

Assinado de forma digital
por EDGAR DE SOUZA
REZENDE:84274379191

EDGAR DE SOUZA REZENDE

Vereador da Câmara Municipal de Rochedo/MS

**ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Em 17 / 03 / 26

40
PRESIDENTE

**ENCAMINHA-SE
À Comissão de Saúde, Assistência
Social e Honorarias.**

Em 24 / 03 / 26

40
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO
NA SESSÃO DE
<u>17 / 03 / 26</u>
<u>wp</u>
PRESIDENTE

Ofício GAB/ESR Nº 002/2026

Rochedo/MS, 16 de março de 2026.

A Excelentíssima 1ª Secretária da Câmara Municipal de Rochedo
Sra. FÁTIMA QUEIROZ BILSKI

Assunto: *Encaminhamento do Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2026.*

Senhora 1ª Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, na qualidade de Vereador desta Casa de Leis, submeto à Secretaria da Mesa Diretora o incluso Projeto de Lei nº 002/2026, de minha autoria, almejando instituir em Rochedo o '*Dia Municipal do Vôlei Adaptado*' a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro, a referida proposição visa valorizar a prática esportiva inclusiva, especialmente voltada à nossa melhor idade e às pessoas com deficiência, promovendo saúde e integração social em nossa comunidade.

Diante do exposto, estando impedido de promover o recebimento de meu próprio projeto de lei, solicito a Vossa Excelência que proceda ao devido protocolo e à inclusão da matéria no Expediente da próxima Sessão Ordinária para leitura em Plenário, com o posterior encaminhamento às Comissões Permanentes competentes, na forma regimental.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDGAR DE SOUZA
REZENDE:84274379191

Assinado de forma digital
por EDGAR DE SOUZA
REZENDE:84274379191

EDGAR DE SOUZA REZENDE

Vereador da Câmara Municipal de Rochedo/MS

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	REQUERIMENTO	PARECER EMITIDO POR
23 de março de 2026	PL n. 002/2026	Márcio de Ávila M. Filho OAB/MS 14.475

1. Ementa

Parecer n. 005/2026

Órgão Assessorado: Câmara Municipal de Rochedo/MS

Assunto: Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 002/2026, de autoria da Câmara Municipal de Rochedo/MS, que institui o "Dia Municipal do Vôlei Adaptado" a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro, inserindo a data no Calendário Oficial de Eventos do Município e estabelecendo seus objetivos e diretrizes de execução.

2. Relatório

Recebeu-se para análise o Projeto de Lei n. 002/2026, de autoria da Câmara Municipal de Rochedo/MS, que institui o "Dia Municipal do Vôlei Adaptado" a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro, inserindo a data no Calendário Oficial de Eventos do Município e estabelecendo seus objetivos e diretrizes de execução.

É o relatório.

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da

Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

4. Da análise jurídica

Requer-se manifestação desta Assessoria Jurídica acerca da viabilidade jurídico-constitucional do Projeto de Lei n. 002/2026, de autoria da Câmara Municipal de Rochedo/MS, com a seguinte ementa:

Institui o "Dia Municipal do Vôlei Adaptado" no Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Entende-se que a proposição é, em tese, **formal e materialmente viável**, pelas razões que seguem.

4.1 Aspecto Formal

4.1.1 Competência

A Constituição Federal de 1988, ao estruturar o modelo federativo brasileiro, outorgou expressamente aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]

O conceito de "interesse local" há de ser compreendido em sentido amplo, como aquele que, embora possa tangenciar interesses estaduais ou federais, repercute de forma preponderante e imediata sobre a vida da comunidade local

Nesse sentido, "*a fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios*" (TJ-SP, ADIn n. 2.210.517-27.2015.8.26.0000, rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 13.04.2016).

Diante desses fundamentos, conclui-se que o Município de Rochedo/MS é plenamente competente para legislar sobre a matéria objeto do Projeto de Lei n. 002/2026.

☎ 67 3044-0886 / 67 98144-1504

📍 Rua Kioto - 193, Vila Nascente, Campo Grande/MS - 79036-340

🌐 www.marcioavilaadvocacia.com.br ✉ marcio@advmarcioavila.com.br

4.1.2 Iniciativa

Trata-se de iniciativa parlamentar.

A Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, inciso II, alíneas a e b, reserva ao Presidente da República, e, por simetria constitucional, aos Chefes do Executivo estadual e municipal, a iniciativa privativa de leis que:

Art. 61. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; [...]

A questão nodal, portanto, consiste em verificar se a instituição de data comemorativa por iniciativa parlamentar implica usurpação da reserva de iniciativa do Poder Executivo, sobretudo em face da previsão contida no art. 3º, que elenca os objetivos da data, e no art. 5º, que prevê custeio por dotações orçamentárias próprias.

Primeiramente, é necessário distinguir dois grupos de normas que, embora frequentemente confundidos na prática legislativa, produzem efeitos jurídicos distintos: (i) as que simplesmente instituem uma data comemorativa, sem criar obrigações específicas de atuação para o Executivo; e (ii) as que, a pretexto de criar uma data comemorativa, impõem ao Poder Executivo a obrigação de realizar eventos, destinar recursos ou adotar providências concretas.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, em acórdão paradigmático proferido pelo seu Órgão Especial, sistematizou com precisão essa distinção:

Para definir a questão referente à constitucionalidade ou inconstitucionalidade de normas dessa natureza, importa distinguir, antes de tudo, se a lei impôs obrigações ao Executivo (criando despesas e interferindo na gestão administrativa) ou se simplesmente instituiu uma data comemorativa. Quando apenas institui data comemorativa (sem criar despesas e obrigações), a melhor interpretação é o de que não existe vício formal, porque, nessa matéria, a Constituição Estadual e a Constituição Federal não estabelecem reserva de iniciativa.

(TJ-SP, ADIn n. 0.269.424-34.2012.8.26.0000, rel. Des. Antônio Luiz Pires Neto, j. 05.06.2013)

O Projeto de Lei n. 002/2026 enquadra-se na primeira categoria. Com efeito, os seus dispositivos ostentam nítido caráter autorizativo e programático, e não impositivo: O art. 4º, ao dispor que "o Poder Público Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada

☎ 67 3044-0886 / 67 98144-1504

📍 Rua Kioto - 193, Vila Nascente, Campo Grande/MS - 79036-340

🌐 www.marcioavilaadvocacia.com.br ✉ marcio@advmarcioavila.com.br

e entidades da sociedade civil para a realização das comemorações previstas nesta Lei", emprega o verbo modal "poderá", expressão que, no léxico jurídico-normativo, configura uma faculdade discricionária, e não uma obrigação.

O art. 3º, por sua vez, elenca os "objetivos" da data, sem exigir que o Executivo desenvolva qualquer programa, serviço ou atividade específica. A descrição de objetivos institucionais é elemento programático e declaratório, diverso da criação de obrigações jurídicas de fazer para a Administração.

O art. 5º prevê, genericamente, que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias. A previsão genérica de custeio destituída de criação de cargos, programas ou ações específicas não configura, por si só, majoração de despesa ou criação de obrigação de gasto.

Diante do exposto, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei n. 002/2026.

4.2 Aspectos Materiais

A Constituição Federal de 1988, ao tratar da ordem social, consagrou o esporte como direito de todos e atribuiu ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, nos termos do seu art. 217:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

- I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
- IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

O vôlei adaptado, modalidade esportiva especialmente concebida para incluir praticantes de diferentes faixas etárias e condições físicas, projeta-se exatamente na interseção entre o desporto não profissional (art. 217, inciso III) e o desporto educacional (art. 217, inciso II), constituindo, ademais, instrumento privilegiado de promoção da saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Sublinha-se, ainda, que a proposição evidencia sensibilidade constitucional ao

destacar, em sua justificativa, os benefícios do vôlei adaptado especialmente para a terceira idade e para as pessoas com deficiência. Esse recorte da proposição encontra respaldo direto no art. 230 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, garantindo sua participação na comunidade e seu bem-estar:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Diante do exposto, conclui-se que, sob o aspecto material, o Projeto de Lei n. 002/2026 mostra-se plenamente compatível com o ordenamento jurídico, em especial com a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e a Lei Orgânica Municipal de Rochedo/MS.

5. Cautelas, Vedações

a) Recomendação de aperfeiçoamento da redação do art. 3º: Embora a proposição apresente baixo risco jurídico quanto ao vício de iniciativa, o art. 3º enumera objetivos da data comemorativa de modo que, em tese, poderia ensejar interpretação de que o Poder Executivo estaria compelido a sua implementação concreta. Para afastar qualquer ambiguidade, recomenda-se a alteração da redação do caput deste dispositivo, de modo a explicitar o seu caráter autorizativo e programático, inserindo, por exemplo, a locução "*A celebração do Dia Municipal do Vôlei Adaptado buscará atender, no que couber, aos seguintes objetivos:*". Tal ajuste tornaria inequívoco que a realização das atividades concretas está condicionada à disponibilidade orçamentária e à discricionariedade do gestor público.

6. Conclusão

Conclui-se que o Projeto de Lei n. 002/2026, da Câmara Municipal de Rochedo/MS, reúne os requisitos de validade jurídica, formal e material, sendo compatível com a Constituição Federal de 1988, com a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e com as normas de responsabilidade fiscal estabelecidas na LC n. 101/2000.

Ante o exposto, opina-se pela **VIABILIDADE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL** do Projeto de Lei Municipal n. 002/2026, ressalvadas as cautelas e recomendações apontadas neste parecer.



MÁRCIO ÁVILA
ADVOCACIA

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rochedo/MS, 23 de março de 2026.

Márcio de Ávila Martins Filho

OAB/MS 14.475

☎ 67 3044-0886 / 67 98144-1504

📍 Rua Kioto - 193, Vila Nascente, Campo Grande/MS - 79036-340

🌐 www.marcioavilaadvocacia.com.br ✉ marcio@advmarcioavila.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO NA Sessão 24/03/2026	PARECER Nº: 011/2026	(X) APROVADO () REPROVADO _____ PRESIDENTE
---	---	--

PARECER Nº 011/2026

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2026, de 16 de março de 2026.

Ementa: Poder Legislativo

“Institui o ‘Dia Municipal do Vôlei Adaptado’ no Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, em primeira análise da proposição legislativa apresentada pelo Vereador EDGAR DE SOUZA REZENDE, após a leitura em Plenário, do ofício de encaminhamento do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2026, de 16 de março de 2026**, que pretende criar no município o “[...]dia do Vôlei Adaptado e dá outras providências”, em reunião interna, realizada com os membros dessa Comissão Permanente, em conjunto com a Advogada dessa Casa de Leis, emite seu pronunciamento:

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Vereador EDGAR DE SOUZA REZENDE, que institui o 15 de setembro como o dia “Dia Municipal do Vôlei Adaptado” no calendário oficial de Rochedo, como forma de reconhecer e incentivar o esporte e o bem-estar social.

2. PARECER DO RELATOR:

No exercício da relatoria, verifico que a matéria é de competência municipal, tratando-se de assunto de interesse local (Art. 30, I, CF). A instituição de datas comemorativas não gera despesa obrigatória nem cria novos órgãos, respeitando a iniciativa parlamentar. O texto observa a técnica legislativa e não fere preceitos constitucionais ou orgânicos.

Pelo exposto, no exercício da relatoria, observo que a matéria é de inequívoco interesse local, observo ainda que o projeto de lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, podendo a matéria ser proposta por membro dessa Casa de Leis.

O voto é pela **ADMISSIBILIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2026, sendo **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO NA Sessão 24/03/2026	PARECER Nº: 011/2026	(X) APROVADO () REPROVADO  PRESIDENTE
---	---------------------------------------	--

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128 Assinado de forma digital por JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA
Relator (CPLJRF)

3. Conclusão da Comissão:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações feitas pelo Vereador Relator, essa COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em reunião realizada nesta data, após analisar o relatório e o voto do Relator, manifesta-se, de forma unanime, FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026.

Encaminhe-se este Parecer à Presidência da Câmara Municipal de Rochedo para leitura em Plenário e posterior votação da opinião desta Comissão pelo demais Edis, seguindo-se o rito regimental para as demais Comissões Permanentes.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA:60927569191 Assinado de forma digital por VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA:60927569191

VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da (CPLJRF)

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128 Assinado de forma digital por JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA
Relator (CPLJRF)

ARLINDO FERREIRA DA SILVA:51912406187 Assinado de forma digital por ARLINDO FERREIRA DA SILVA:51912406187

ARLINDO FERREIRA DA SILVA
Membro (CPLJRF)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO NA Sessão 07/04/2026	PARECER Nº: 013/2026	☒ APROVADO ☐ REPROVADO _____ PRESIDENTE
---	---------------------------------------	---

PARECER Nº. 013/2026

A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HONRARIAS

Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2026, de 16 de março de 2026.

Ementa: Poder Legislativo

"Institui o 'Dia Municipal do Vôlei Adaptado' no Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências."

1. RELATÓRIO

A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HONRARIAS, reunida com a advogada dessa Casa de Leis, para última análise do ao **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2026, de 16 de março de 2026** que almeja a que pretende criar no município o "[...]dia do 'Vôlei Adaptado' e dá outras providências", de autoria do VEREADOR EDGAR DE SOUZA REZENDE, pronuncia o parecer que segue:

2. Parecer do Relator:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Edgar de Souza Rezende, que visa instituir o dia 15 de setembro como o "*Dia do Vôlei Adaptado*" no calendário oficial de eventos de Rochedo.

A matéria foi previamente analisada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CPLJRF), que exarou parecer favorável quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão Permanente, nos termos do Art. 52 do Regimento Interno, analisar o mérito da proposição sob a ótica da saúde e assistência social.

O mérito da presente proposta é inquestionável. O vôlei adaptado é reconhecidamente uma das práticas esportivas mais eficientes para a promoção do envelhecimento ativo e a inclusão social de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Ao instituir uma data comemorativa, o Poder Legislativo cumpre seu papel de:

- Fomentar a Saúde Pública: Estimulando a atividade física e a prevenção de doenças decorrentes do sedentarismo na terceira idade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO NA Sessão 07/04/2026	PARECER Nº: 013/2026	() APROVADO () REPROVADO _____ PRESIDENTE
---	---------------------------------------	--

- Promover a Assistência Social: Fortalecendo os vínculos comunitários e a autoestima dos praticantes;
- Interesse Local: Atendendo ao que preceitua a Lei Orgânica Municipal no que tange à promoção da cultura, do esporte e do bem-estar social.

A proposição não gera despesa obrigatória imediata, possuindo caráter eminentemente honorífico e de conscientização, estando em plena consonância com as diretrizes de políticas públicas de assistência social do município.


VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Relator (CPASH)

3. Conclusão da Comissão:

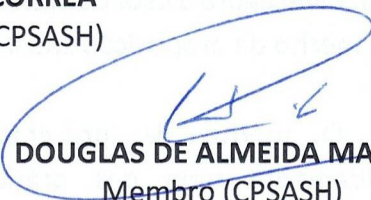
Ante o exposto, tendo em vista as considerações feitas pelo Vereador Relator sobre o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2026, de 16 de março de 2026, de autoria do VEREADOR EDGAR DE SOUZA REZENDE, que “[...]dia do ‘Vôlei Adaptado’ e dá outras providências”, essa Comissão Permanente, em última análise, manifesta-se favoravelmente à sua tramitação e conforme previsto no artigo 40 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, após aprovação desse parecer, deve o Presidente submeter a proposição legislativa ao conhecimento dos nobres Edis, a fim de que a matéria seja colocada em discussão, para votação no Plenário, é como se pronuncia a COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HONRARIAS.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HONRARIAS


CLÉIA LEMOS CORRÊA
Presidente da (CPSASH)


VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Relator (CPSASH)


DOUGLAS DE ALMEIDA MACHADO
Membro (CPSASH)